



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição da Cinta de Transferência da Impressora Lexmark CX921de da Editoração Eletrônica; conforme especificações e condições definidas neste Termo de Referência.

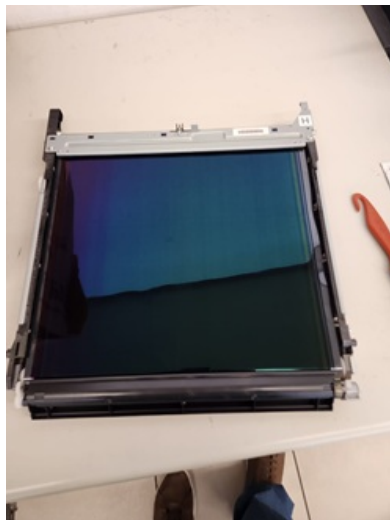
1.2. Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação art. 75, inciso (I ou II) da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Esta Cinta de Transferência irá corrigir problemas de impressão (listras) na Impressora Lexmark CX921de, utilizada pela Seção de Editoração Eletrônica, na impressão colorida de documentos, imagens, folders, etc.... inclusive, no formato A3.

3. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- **Cinta de Transferência (Unidade Belt original completa)** da impressora Lexmark CX921de;
- **Referência:** 41X1459;
- A Impressora apresenta falhas na impressão com listras na borda das páginas. O problema ocorre de forma contínua, afetando a qualidade das impressões mesmo após procedimentos de manutenção rotineira;
- **Quantidade:** 01 (uma) Cinta de Transferência da impressora Lexmark CX921de;
- **PDM nº:** 17458, **DESCRIÇÃO:** Cinta de Transferência.
- Abaixo, segue imagem da peça:



4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo máximo para a entrega do objeto é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis na sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, situada no Edifício Ministro Djaci Falcão, na Av. Martin Luther King, s/n – Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-908, no horário de expediente, normal deste Tribunal, das 09:00h às 18:00h, mediante prévio agendamento, através dos telefones 81-3425.9387 ou 81-3425.9388, na Subsecretaria de Informática, com a apresentação da correspondente nota fiscal, no prazo e quantidades indicadas neste Termo de Referência.

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 - Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

5.1.1. - **Provisoriamente**, assim que efetuado a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

5.1.2. - **Definitivamente**, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, com a sua consequente aceitação.

5.2. - No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser reavaliado.

5.3. - Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

5.4. - O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a entrega, a partir da comunicação oficial feita pelo TRF da 5ª Região.

5.4.1 - Caso a entrega não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e neste Instrumento.

5.5. - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

5.5.1. – Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

5.5.2 - Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;

5.5.3 - Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

5.6. - O recebimento definitivo dar-se-á:

5.6.1 - Após verificação física que constate a integridade do objeto;

5.6.2. - Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

5.6.3. – Após a realização dos testes necessários para o perfeito funcionamento do objeto.

5.7. - Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

6. DA GARANTIA

6.1. - A contratada se obriga, dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo, prestar garantia contra defeitos de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

6.2. - No caso de haver defeitos no objeto, e se, consequentemente, houver intervenção da contratada, a garantia será contada a partir da nova data da intervenção.

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A responsabilidade pela FISCALIZAÇÃO da execução deste serviço ficará a cargo da Seção de Soluções para Usuário Final do TRF da 5ª Região, através do servidor designado.

7.2 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A empresa contratada obrigar-se-á:

8.1.1 - A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;

8.1.2 - A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

8.1.3 - A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

8.1.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

8.1.5 - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

8.1.6 - Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

8.1.7 - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Tribunal e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

8.1.8 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

8.1.9 - Arcar com todas as despesas relativas ao objeto.

9. DAS PENALIDADES *

9.1 - Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

9.2 - Na hipótese da contratada não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

9.2.1 - O contratante a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da

cobrança.

9.3 - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.3.1 - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no item 10.2, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital e neste Termo de Referência.

9.4 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

9.5 - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Edital e neste Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

Multa por Rescisão

9.6 - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

10.6.1. - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

9.7. - As multas descritas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

9.8. - O contratante poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

9.9. - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita à aplicação de sanções conforme Título IV Capítulo I da Lei 14.133.

9.10. - As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

9.11. - A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

* No caso de adesão a ata de registro de preço, adotar as penalidades da ata\edital em questão.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

10.2 - Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas;

10.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens adquiridos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

10.4 - Atestar no verso das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento do objeto acima especificado.

10.5 - Efetuar o pagamento pelo fornecimento do produto até o 5º (quinto) dia útil, após o atesto da fatura pela Unidade Técnica;

11. DO PAGAMENTO

11.1 – Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento definitivo, o fiscal da contratação deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.2 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente até o **5º (quinto) dia útil** após o atesto do documento de cobrança, comprovação do recebimento definitivo e prévia verificação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

11.3 - Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir quaisquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a contratada se obriga a comunicar a contratante da regularização no SICAF.

11.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \text{ ® } I = \frac{(6/100)}{365} \text{ ® } I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DA PROPOSTA E DA ADJUDICAÇÃO.

12.1 – Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, aquela que apresente menor preço por item para o objeto.

Equipe de Planejamento da Contratação



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT NOGUEIRA DO NASCIMENTO, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ APOIO ESPECIALIZADO (CONTABILIDADE)**, em 17/12/2025, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHNMARY VITAL DE ARAÚJO, SUPERVISOR(A)**, em 29/01/2026, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5588738** e o código CRC **F67D3890**.